

## PARECER PRÉVIO Nº 102/2019

**PROCESSO:** TC/002969/2016  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2016  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE  
**GESTOR:** HERBERT DE MORAES E SILVA (01/01 – 31/12/2016)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTRO

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL COM EDUCAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL.

O descumprimento de índices constitucionais é falha grave que enseja a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.

**SUMÁRIO:** *Contas de Governo do Município de Ilha Grande - Exercício Financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas com esteio no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Ilha Grande, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 19), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 40), os pareceres emitidos pelo Ministério Público de Contas (Peças nº 42 e 51), a manifestação verbal do contador Daniel Aguiar Gonçalves, a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportaram às falhas apontadas o voto da relatora (Peça nº 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **reprovação** às Contas de Governo do Chefe do Executivo de Ilha Grande, exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 55), em razão das seguintes falhas: *Atraso no envio de peças orçamentárias, Envio intempestivo da prestação de contas mensal, Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 35/2015,*

*Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual, Contabilização a menor da COSIP, Descumprimento do mínimo constitucional de despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino: 23,69%, Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal: 54,64%, Divergências no Balanço Financeiro, Baixa avaliação do portal da transparência do município e não atualização das informações no site.*

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado - Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.**

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026 de 14 de agosto de 2019.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora